

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101365 LDO 2019

Texto

Insira-se parágrafos 2º e 3º ao artigo 23:

Art. 23. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter clausura de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 3º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

Justificativa

Conforme recomendação do relatório do TCM, essa emenda visa estabelecer prazo máximo de vigência para renúncias de receita e a elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos respectivos benefícios tributários.

Autor

ATÍLIO FRANCISCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 167/2018
PROPOSTA Nº 101369 LDO 2019

Texto

O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação para a área de Educação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Justificativa

Essa emenda visa destinar os recursos que não serão utilizados pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo para a área de Educação.

Autor

ATÍLIO FRANCISCO